



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 08 / 2024 - L

Autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiência

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiência, com o objetivo de intermediar o processo de contratação desses trabalhadores por empresas públicas e privadas.

Art. 2º A Central de empregos deverá ser administrada por um órgão competente da Administração Pública Municipal que ficará responsável por manter um cadastro atualizado de pessoas portadoras de deficiência aptas para o mercado de trabalho.

Art. 3º A Central de Empregos deverá prestar informações e orientações aos empregadores sobre as especificidades e possibilidades de contratação de pessoas portadoras de deficiência, bem como promover cursos de capacitação para estes trabalhadores.

Art. 4º As empresas públicas e privadas ficam obrigadas a comunicar a Central de Empregos a existência de vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência, para que a intermediação do processo de contratação possa ser realizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 12 de Janeiro de 2024

TULLIO CAMARGO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0^o11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a criar a Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiência, com o intuito de promover a inclusão desses trabalhadores no mercado de trabalho.

A criação da Central de Empregos visa facilitar o processo de contratação de pessoas portadoras de deficiência por empresas públicas e privadas, uma vez que muitas vezes essas empresas não sabem como proceder para realizar a contratação desses trabalhadores.

Além disso, a Central de Empregos poderá oferecer cursos de capacitação para essas trabalhadores, de forma a torná-los mais aptos para o mercado de trabalho.

Portanto, é de suma importância que o Município crie a Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiência, com o objetivo de promover a inclusão desses trabalhadores no mercado de trabalho, proporcionando assim uma vida mais digna e independente para essas pessoas.

Mairinque, 11 de Janeiro de 2024

TULIO CAMARGO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 8 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciadas, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 5 de fevereiro de 2024.

Expediente da 106ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 08/2024-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências.

Pretende o Vereador a criação da Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiência, com o intuito de promover a inclusão desses trabalhadores no mercado de trabalho.

É o relatório.

O presente projeto não deve prosperar, pois se verifica que a matéria trazida encontra-se no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Trata-se de atividade nitidamente administrativa (criação da Central de Empregos), representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

A inconstitucionalidade também se dá porque referido projeto viola matéria que é da alçada reservada à Administração – ao autorizar o Poder Executivo a criar a Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiência.

O termo “Fica o Poder Executivo **autorizado...**” constitui uma autorização que padece de inconstitucionalidade por invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade prevista no projeto.

O dispositivo que autoriza ou permite o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privativa, implica, na verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, vem julgando o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afirmando a inconstitucionalidade das leis autorizativas, no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência do Poder Executivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional - não só inócua ou rebarbativa - porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência. As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.”

“LEI MUNICIPAL QUE IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL” (TJSP, ADI 142.519-0/5-00, Rel. Des. Mohamed Amaro, 15-08-2007).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA 14 DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundava em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05- 2010).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, 'autorizando' o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente” (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07- 2010).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Diante do exposto entendo que há inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei em análise, pois sendo da exclusiva competência do Poder Executivo a iniciativa do projeto de lei usurpa de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

É o parecer.

Mairinque, 09 de fevereiro de 2024.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 8/2024-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/>	Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>Autor</u>
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 19 de fevereiro de 2024

Ordem do Dia da 107ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente